# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 398

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba autorizado a firmar Convênios com Fundações e/ou Instituições que' propiciem cursos profissionalizantes de interesse da comunidade.

Artigo 2º - Para o funcionamento dos cursos de que trata o artigo precedente poderão ser utilizadas dependências de próprios municipais.

Artigo 3º - Fica restringida, para efetivação dos convênios que venham a ser firmados pelo Poder Executivo, objetos do artigo 1º desta lei, tão somente a cessão de dependências de próprios municipais para funcionamento dos cursos, não podendo o Município arcar com quaisquer outros ônus.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 26 de abril de 1977.

C.H. Wolff v. Graffen

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE ___/___/19___

JORNAL: _____